

RESOLUÇÃO N.º 192/2020

EMENTA: Estabelece critérios excepcionais e dá outras providências para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de **2021**, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003274/2020-13,

Considerando a oportunidade de complementar e alterar dispositivos do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a organização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade,

Considerando a iniciativa de implementar parâmetros e rotinas mais eficientes e transparentes na condução das atividades técnicas e acadêmicas relacionadas aos processos de ingresso de estudantes na UFF, orientando as unidades organizacionais e órgãos colegiados envolvidos quanto às competências e procedimentos,

Considerando os contínuos esforços empreendidos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação,

Considerando a necessidade de atualizar os instrumentos legais internos para a operacionalização do TRM 2021, observando procedimentos já previstos pelas Resoluções CEPEX 423/2016, 496/2016, 598/2017, 400/2018 e 230/2019, adotados para a operacionalização do TRM 2017, TRM 2018, TRM 2019 e TRM 2020, respectivamente,

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social,

Considerando o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

Considerando as diretrizes constantes do **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022)**, que apontam para a Universidade a missão de “(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

Considerando que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário **ainda se apresenta desfavorável ao retorno, em médio prazo, de atividades presenciais**, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia;

Considerando a necessidade de reorientar procedimentos para garantir a manutenção do ingresso em vagas remanescentes de cursos de graduação presencial da UFF sem a adoção de etapas obrigatórias presenciais, como aplicação de provas, e o deslocamento e aglomeração de pessoas;

Considerando a oportunidade de aproveitar as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para o provimento de vagas de ingresso pelos processos seletivos de Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade, tal como é feito para ingresso via Sistema de Seleção Unificada – SiSU,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de 2021, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade.

Parágrafo único. Os processos seletivos para as formas de ingresso objeto desta Resolução serão coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC/GRAD), e serão organizados em Editais específicos que utilizarão as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e a análise documental do cumprimento de requisitos para o provimento das vagas, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente, por este Conselho e pelos Colegiados de Curso.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e entendimentos à Resolução CEPEX nº 001/2015 para as modalidades de ingresso objeto deste documento:

I - Transferência Facultativa – é vinculação de aluno regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ministrado em outra Instituição de Ensino Superior, tendo em vista prosseguimento dos estudos na UFF em curso de mesma nomenclatura e grau do curso de origem.

II – Reingresso por Concurso Público – é a vinculação à UFF permitida aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundos desta ou de outra Instituição de Ensino Superior.

III – Mudança de Curso – é a vinculação que permite ao discente de um determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação.

IV – Mudança de Localidade – é a vinculação que permite ao discente de determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação com a mesma nomenclatura e grau (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia), porém ministrado em outra localidade,

Art. 3º - A responsabilidade pela coordenação dos processos seletivos para cada modalidade de ingresso prevista nesta Resolução obedecerá aos termos e encaminhamentos estabelecidos, ainda, por Edital específico elaborado e divulgado pela COSEAC/GRAD, depois de realizadas consultas pertinentes às Coordenações de Curso de Graduação, direcionadas aos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único. A COSEAC/GRAD providenciará os meios acadêmicos, operacionais e de processamentos de dados, para proceder à realização do Processo Seletivo e a condução do processo de matrícula organizado pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação (DAE/GRAD).

Art. 4º - Para a execução do previsto nesta Resolução, a COSEAC/GRAD deverá encaminhar às Coordenações de Cursos de Graduação formulários estruturados para coleta de informações e indicações pertinentes pelos Colegiados de Curso.

I – os formulários deverão apresentar os seguintes itens: número de vagas por modalidade observado o artigo 5º, semestre e turno; cursos de origem dos candidatos, observados os artigos 6º e 8º; os pesos a serem atribuídos às disciplinas que compõem a Prova do ENEM a serem utilizados na Nota Final da Edição do ENEM informada pelo candidato; a carga horária mínima cursada com aproveitamento, observado o artigo 7º.

II – as Coordenações de Curso preencherão os formulários e os enviarão à COSEAC/GRAD em prazo por esta fixado em comunicado oficial. A COSEAC/GRAD analisará os formulários preenchidos e enviados pelas Coordenações de Curso, solicitará informações complementares, quando for o caso, e dará orientações e esclarecimentos relacionados.

Art. 5º - O número de vagas a ser disponibilizado para o conjunto das modalidades de ingresso será, inicialmente, definido pela PROGRAD, tomando como base o número de vagas ociosas provenientes de cancelamento por solicitação oficial e o número de vagas não preenchidas em processos seletivos SiSU e TRM de edições anteriores.

§1º O número mínimo de vagas a ser oferecido por cada curso será resultado da média do número de vagas ociosas dos semestres de ingresso 1/2018, 2/2018, 1/2019 e 2/2019, previamente calculado e apresentado no formulário de consulta da COSEAC mencionado no art. 4º.

§2º - O Colegiado de Curso deverá distribuir as vagas por modalidade de ingresso, orientado pelo disposto no *caput* deste artigo, registrando-as no formulário mencionado no art. 4º.

§3º - Os cursos objeto de Mudança de Localidade deverão destinar, pelo menos, 1 (uma) vaga para a Mudança de Localidade.

Art. 6º - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Resolução e de Edital específico, os cursos de graduação da UFF foram organizados em Grupos (ANEXO I), tendo como orientação a tabela do CNPq, o que comporá os procedimentos relativos à fixação dos cursos de origem dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Resolução e de Edital específico, a **carga horária mínima** cursada com aproveitamento nos respectivos cursos de origem e, nesta oportunidade, exigida aos candidatos, deverá ser fixada pelos Colegiados dos Cursos entre as seguintes opções, conforme a duração mínima prevista do curso em semestres:

- a) **300, 600 ou 900 horas** – cursos com duração mínima prevista de até 8 (oito) semestres;
- b) **300, 600, 900 ou 1.200 horas** – cursos com duração mínima prevista de mais de 8 (oito) semestres.

Art. 8º - Os pré-requisitos relacionados ao curso de origem e carga horária mínima cursada com aproveitamento pelos candidatos, estabelecidos pelos Colegiados de Curso e informados em formulário próprio da COSEAC, obedecerão aos seguintes critérios, conforme a modalidade objeto desta Resolução:

I - Transferência Facultativa

- a) Curso de origem – o mesmo do curso pretendido;
- b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

II - Reingresso por Concurso Público

- a) Curso de origem – todos os cursos do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação.

III - Mudança de Curso

- a) Curso de origem – todos os cursos (exceto o curso ofertante da vaga) do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação (exceto o curso ofertante da vaga).
- b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

IV - Mudança de Localidade

- a) Curso de origem – o mesmo do curso pretendido, ministrado em outra localidade.
b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

Art. 9º - Não será permitida ao candidato a inscrição simultânea em mais de uma modalidade ou em mais de um Curso na mesma modalidade.

Art. 10 - O Edital do concurso fixará as edições do ENEM elegíveis para o concurso, as pontuações e procedimentos para o cálculo da Nota Final, os critérios para aprovação e classificação dos candidatos e a forma de aproveitamento de vagas.

Art. 11 - As vagas remanescentes de uma modalidade poderão ser remanejadas para outra modalidade por solicitação da Coordenação do Curso à COSEAC/GRAD.

Art. 12 - Para o cumprimento desta Resolução, ficam revogadas temporariamente as seguintes disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX nº 001/2015), quando em referência aos processos seletivos de Transferência Facultativa, Reingresso, Mudança de Curso e Mudança de Localidade :

- I – alíneas a) e b) do art. 39;
II – alínea b) do art. 47;
III – art. 49;
IV – art. 50.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de **2021**, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

* * * * *

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

Parte Integrante da Resolução CEPEX nº 192/2020**ANEXO I**

| Grupo | Curso |
|---|---|
| GRUPO I Ciências Biológicas e da Saúde | Biomedicina |
| | Ciências Biológicas |
| | Educação Física |
| | Enfermagem |
| | Farmácia |
| | Fonoaudiologia |
| | Medicina |
| | Medicina Veterinária |
| | Nutrição |
| | Odontologia |
| GRUPO II Ciências Exatas e da Terra | Ciência Ambiental |
| | Ciência da Computação |
| | Ciências Naturais |
| | Computação |
| | Estatística |
| | Física |
| | Física com ênfase em Física Computacional |
| | Geofísica |
| | Matemática |
| | Matemática com ênfase em Matemática Computacional |
| | Química |
| | Química Industrial |
| | Sistemas de Informação |
| | Tecnologia em Sistemas de Computação |
| GRUPO III Ciências Humanas | Antropologia |
| | Ciências Sociais |
| | Filosofia |
| | Geografia |
| | História |
| | Interdisciplinar em Educação do Campo |
| | Pedagogia |
| | Políticas Públicas |
| | Psicologia |
| | Relações Internacionais |
| Sociologia | |
| GRUPO IV Ciências Sociais Aplicadas | Administração |
| | Administração Pública |
| | Arquitetura e Urbanismo |
| | Arquivologia |
| | Biblioteconomia e Documentação |
| | Ciências Atuariais |
| | Ciências Contábeis |
| | Ciências Econômicas |
| | Cinema e Audiovisual |
| | Comunicação Social - Jornalismo |
| | Comunicação Social - Publicidade e Propaganda |
| | Desenho Industrial |
| | Direito |

| | |
|--|--|
| | Estudos de Mídia |
| | Hotelaria |
| | Processos Gerenciais |
| | Produção Cultural |
| | Segurança Pública |
| | Serviço Social |
| | Tecnologia em Segurança Pública |
| | Turismo |
| GRUPO V Engenharias | Engenharia Civil |
| | Engenharia Agrícola e Ambiental |
| | Engenharia de Agronegócios |
| | Engenharia de Materiais |
| | Engenharia de Petróleo |
| | Engenharia de Produção |
| | Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente |
| | Engenharia de Telecomunicações |
| | Engenharia Elétrica |
| | Engenharia Mecânica |
| | Engenharia Metalúrgica |
| Engenharia Química | |
| GRUPO VI Letras e Artes | Artes |
| | Letras |